



PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1386/2024

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Araguacema-TO

ASSUNTO: Parecer Técnico da Licitação



Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, sobre o Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência, para vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do P.A Santa Clara. Município de Araguacema-TO, de acordo com o Convênio Nº 912284/2021/MAPA/CAIXA.** O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 14.133, de 2021.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

Primeiramente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem dos gestores responsáveis pelas secretarias requisitantes, e com a definição clara dos objetos a serem adquiridos e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas. É de suma seriedade ressaltar que os objetos a serem licitados, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e com a Lei de diretrizes Orçamentária-LDO, todos identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pela Concorrência foi devidamente constituída, com a expedição do Decreto nº 028/2024, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no dispositivo legal.

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo,



CPL
Fl. nº 729
Visto

portanto, a lei. É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pela Assessoria Jurídica da CPL conforme parecer jurídico fase interna, com supedâneo legal na Lei Federal nº 14.133/21.

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município de Araguacema-TO, para a realização da abertura e disputa de preços da Concorrência Pública será exclusivamente presencial devidamente justificado e filmado com áudio e vídeo.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 10 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem e estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes a Concorrência, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto legal.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema próprio da prefeitura, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e com a lei vigente.

Em relação as documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica), conforme a legislação.

E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme a norma legal. A sessão foi realizada no dia 09/10/2024, dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido em lei.

Desta feita, após a sessão de disputa, onde a detentora da melhor proposta da etapa de lance, fora declarada vencedora do processo em epígrafe fora as empresas:

Tendo como empresa vencedora: empresa **CS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. Inscrito no CNPJ nº 26.916.267/0001-17, Avenida Governador Fernando Guilhon, nº 091, Lote 13 A. Qd 130, Centro, Conceição do Araguaia-Pará. CEP: 68540-000 totalizando R\$ 277.008,71 (Duzentos e setenta e sete mil, oito reais e um centavos).**

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna, como na fase externa, fase externa parecer, após encaminhado a autoridade superior, onde foi feito o termo de adjudicação e homologação, elaborada e assinada o contrato nº 198/2024, em seguida elaborados e assinados os termos contratuais com cada unidade



gestora e posterior feito as demais formalidades necessárias para a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação nº 14.133/21, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público, economicidade e publicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade.

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais na zona rural do P.A Santa Clara. Município de Araguacema-TO, de acordo com o Convênio Nº 912284/2021/MAPA/CAIXA;

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

RECOMENDAÇÕES

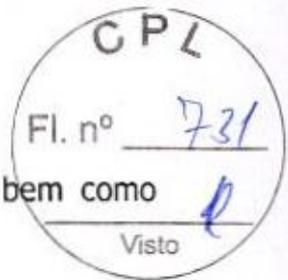
Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo da Concorrência, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de



referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/TO, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, este é o Parecer.

Prefeitura Municipal de Araguacema – TO, 29 de Outubro de 2024.

Controle Interno

